



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 264/76.-

Autoriza o Poder Executivo a adquirir por compra, Contratar Financiamento e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Senhor Orlando da / Silva no uso de suas atribuições:

Faz saber a todos os habitantes deste Município / que o Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra diretamente do fabricante ou seu concessionário exclusivo, para serviço desta Prefeitura, um Caminhão Basculante marca Dodge P.700 Diesel 175, Chassis medio, equipado com basculante de 5m3.

Art. 2º-Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado, a obter o financiamento necessário a referida compra, a vista por termos do que dispõem as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em consequência contrato de abertura de crédito com o BESC-Financiamento S/A. Crédito Financiamento e Investimento, bem como dando a garantia do financiamento, bem caracterizado no Artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia conforme estabelece o Decreto Lei nº 911 / de 1º de Outubro de 1969.

§ Único-O financiamento a que se refere o "caput" desta Lei, compreenderá o principal, no valor de R\$ 140.000,00 - (cento e quarenta mil cruzeiros), mais todos os onus e encargos de financiamento que será pago em 30 (trinta meses), prestações estas que serão representadas por uma nota Promissoria em seu valor total, emitido a favor da BESC FINANCEIRA S/A Crédito Financiamento e investimento / pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º-Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o Art. 2º supra sob a forma de penhor, parcelas do Imposto sobre a Circulação das Mercadorias, assim como a constituir a BESC FINANCEIRA S/A. Crédito Financiamento e Investimentos, procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do Imposto sobre Circulação das Mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento e investimento.

§ 1º -Se a quota de participação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro Imposto ou outra fonte de arrecadação substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação do contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições até seu total cumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES
ESTADO DE SANTA CATARINA

- § 2º - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias a liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei.
- § 3º - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A. ou outra qualquer fonte pagadora/ da quota referida neste artigo, a contabilizar o débito / da conta do Município, em que forem creditadas as parcelas da cota do Imposto sobre Circulação das Mercadorias/ a que se refere o " caput " deste artigo, as importâncias correspondentes a liquidação das obrigações contraídas / com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra .
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará / em vigor na data de sua publicação.-

Luís Alves SC, 21 de Maio de 1976.-

Orlando da Silva
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta / Secretaria na data supra

Anselmo Kraisch
Secretário